PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Complementar

PROJETO DE LEI Nº 18 /2020

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com as alterações da Lei 6.366/2019.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidas às atribuições dos cargos de Odontólogo, Odontólogo – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais – NS01, Odontólogo – Endodontia, Odontólogo – Estomatologia – NS01, Odontólogo – Odontopediatria e/ou Odontologia para pacientes com necessidades especiais – NS01, Odontólogo – Periodontia e/ou Implantodontia – NS01:

"Planejamento, supervisão, capacitação e avaliação em atividades coletivas e programas de educação permanente, com vistas à otimização de, pelo menos, 75% das horas trabalhadas em atividades de assistência e 25% das horas trabalhadas, no mínimo, para planejamento, supervisão, capacitação, avaliação e participação em programas de educação permanente."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 671/2020
Data: 06/05/2020 - Horário: 10:58
Legislativo - PLC 18/2020

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem nº 31/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, tendo em vista que as atividades de odontologia carecem de adequação para melhor atendimento público.

O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Nacional de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde publicou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (2004), o qual segue em anexo, que na introdução informa que:

> "As diretrizes aqui apresentadas apontam para uma reorganização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção, tendo o conceito do cuidado como eixo de reorientação do modelo, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco — pela incorporação das ações programáticas de uma forma mais abrangente e do desenvolvimento de ações intersetoriais."

Sobre a adequação do processo de trabalho definido nas Diretrizes citadas o Ministério da Saúde proposto pelo requer:

> "**4.4. Ampliação e Qualificação da Assistência:** organizar o processo de trabalho de forma a garantir procedimentos mais complexos e conclusivos, de forma a resolver a necessidade que motivou a procura da assistência evitando o agravamento do quadro e futuras perdas dentárias e outras sequelas. Para isso, os serviços precisam disponibilizar tempo de consulta suficiente e adequado à complexidade do tratamento.
> Nessa organização sugere-se:
> a) maximizar a hora-clínica do CD para otimizar a assistência – 75% a 85% das horas contratadas devem ser dedicadas à assistência. De 15% a 25% para outras atividades (planejamento, capacitação, atividades coletivas). As atividades educativas e preventivas, ao nível coletivo, devem ser executadas, preferencialmente pelo pessoal

auxiliar. O planejamento, supervisão e avaliação implicam participação e responsabilidade do CD;
b) garantir o atendimento de urgência na atenção básica e assegurar cuidados complementares a esses casos em outras unidades de saúde (pronto atendimento, pronto socorro e hospital) de acordo com o Plano Diretor de Regionalização;
c) Adequar a disponibilidade de recursos humanos de acordo com o fluxo de demanda da realidade local."

Constata-se da alínea *a)* que da organização sugere-se maximizar a hora-clínica do Cirurgião Dentista para otimizar a assistência entre 75% a 85% das horas contratadas dever ser dedicadas à assistência enquanto o restante entre 15% e 25% sejam destinadas a outras atividades como planejamento, capacitação, atividades coletivas, programas de educação permanente.

Com isso, as atribuições de todos os cargos previstos no Anexo I do Quadro de Cargos e Carreiras, já alterados pela Lei 6.366/2019, precisam ser adequados para qualificar os profissionais e evitar a perda do credenciamento junto ao Ministério da Saúde, de modo a assegurar uma melhoria nos protocolos clínicos e operacionais de Condutas na Atenção Primária da Saúde Bucal com apresentação escrita e oral para os odontólogos da rede municipal, que somente se conseguirá com a capacitação permanente dos servidores e a presença mais maciça desses profissionais junto aos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei, em caráter de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 28 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas